



PUBLICADO EM 20/08/07  
ATRAVÉS: Afixação no mural da  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
do Oeste em conformidade  
com o disposto no Art. 86 da Lei  
Orgânica Municipal.  
ASSINATURA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Autores: Ver. José Ricardo de Melo Menezes, Marcos Paz, Ivone Terezinha Pierezan, Jeferson Tomazoni e Edenilson Carraro

**LEI COMPLEMENTAR Nº 043/2007, DE 20 DE AGOSTO DE 2007.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI  
COMPLEMENTAR N. 008/2002, QUE DISPÕE SOBRE  
O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO  
GABRIEL DO OESTE - MS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O Título VI da Lei Complementar n. 008/2002, passa a vigor com a seguinte redação:

### "DA APOSENTADORIA"

**Art. 190** O servidor será aposentado nos termos da Constituição Federal.

**Art. 191** A aposentadoria compulsória é automática e será declarada por ato com vigência na data em que o servidor atingir a idade limite.

**Art. 192** Será encaminhado para se aposentar o servidor que for considerado inválido para o serviço e não puder ser readaptado.

**Art. 193** O cálculo dos proventos de aposentadoria observarão os ditames da Constituição Federal.

**Art. 194** É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, ao servidor público, bem como a seus dependentes, que até 15.12.1998 tenham cumprido integralmente os requisitos para obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

**Art. 195** Os proventos da aposentadoria são corrigidos na forma determinada na

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

Constituição Federal.

**Art. 196** Ao servidor aposentado será paga a gratificação natalina, na forma do que dispõe o art. 55 desta lei.

### DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA

**Art. 196** Os servidores municipais contribuem para o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e têm os benefícios previdenciários previstos na legislação que regulamenta a Previdência Social.

**Art. 197** O Poder Legislativo Municipal complementarará o valor da aposentadoria do servidor que completou os requisitos exigidos no serviço público até a data de 15.12.1998, paga pela Previdência Social, sempre que esta for inferior aos proventos de aposentadoria integral e a proporcional, conforme o caso, assegurado nessa lei.

**Art. 198** Ao servidor, tanto ativo quanto o inativo, é facultado contribuir complementarmente para financiar sua aposentadoria, de acordo com a legislação própria.

### DA PENSÃO

**Art. 113** Aos dependentes, desde que requeiram, de inativo ou servidor ativo falecido, é assegurada pensão mensal equivalente ao vencimento, mais vantagens percebidas em caráter permanente, por ocasião do óbito.

*Parágrafo único.* A pensão é corrigida, na mesma forma e na mesma data em que for corrigida a remuneração do pessoal na ativa.

**Art. 114** Do valor da pensão concedida serão abatidas as importâncias correspondentes à pensão recebida do órgão de previdência social.

**Art. 115** A pensão prevista nesta lei poderá ser vitalícia ou temporária.

§1º A pensão vitalícia somente se extingue ou reverte com a morte de seus beneficiários.

§2º A pensão temporária se extingue ou reverte por motivo de morte, cessação da invalidez ou maioridade dos beneficiários.

**Art. 116** São beneficiários da pensão os elencados pela Legislação do INSS

**Art. 117** Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão por morte, o seu valor será

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura.sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura.sgo@uol.com.br)

[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”







## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

---

distribuído conforme a legislação própria do INSS.

**Art. 118** Concedida a pensão, qualquer prova posterior ou habilitação tardia que implique exclusão de beneficiários ou redução da pensão, só produzirá efeitos a partir da data em que foi oferecida junto ao INSS.

**Art. 119** Não faz jus à pensão o beneficiário condenado pela prática de crime doloso de que resultou a morte do servidor.

**Art. 120** É concedida pensão provisória por morte presumida do servidor casos que a Legislação do INSS determinar.

**Art. 121** Acarreta perda da qualidade de beneficiário as condições estabelecidas na legislação própria do INSS

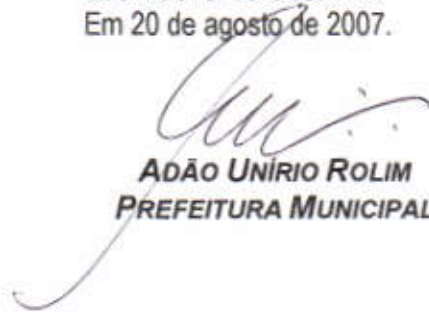
**Art. 122** Por morte ou perda de qualidade do beneficiário a pensão reverterá a quem estiver determinado na Legislação do INSS.

**Art. 123** A pensão poderá ser, inicialmente, requerida a qualquer tempo, prescrevendo as prestações exigíveis antes da data do requerimento, se assim dispuser a legislação própria do INSS.

**Art. 124** Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa da pensão, salvo a hipótese de duas pensões originárias de cargos ou empregos públicos legitimamente acumuláveis."

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste-MS  
Em 20 de agosto de 2007.

  
**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**

Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [prefeitura\\_sgo@uol.com.br](mailto:prefeitura_sgo@uol.com.br)  
[www.saogabriel.ms.gov.br](http://www.saogabriel.ms.gov.br)

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

